



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
Fórum Dr. José de Ribamar Fiquene

Fls 77
4

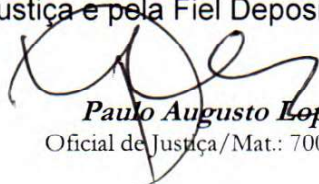
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos dez (11) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e onze(2011), nesta cidade e Comarca de Açailândia Estado do Maranhão, em cumprimento ao Mandado Judicial de Penhora, Avaliação e Intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara respondendo pela 2ª Vara, Dr. Ângelo Antônio Alencar dos Santos, e extraído dos autos da **Ação de Execução nº 437-73.2010.8.10.0022**, que tem como Exequente: **Banco do Nordeste S.A. e Executados: Antônio Sérgio Ferreira da Silva, Aldenora Rodrigues da Costa, Neuza Ernesto Ferreira e Panificadora Santa Luzia Ltda.**, em tramitação perante o Juízo desta Comarca. **EFETUEI A PENHORA** em bem da executada **Neuza Ernesto Ferreira**, como sendo de sua propriedade, abaixo descrito e caracterizado:

Bem penhorado; Um (01) Imóvel - um Terreno, localizado no bairro do **Pequiá**, nesta cidade, de Açailândia, Estado do Maranhão, constituído dos **lotes de n.º 02** (dois), **n.º 04** (quatro), **n.º 06** (seis) e **n.º 08** (oito) da **quadra de n.º 10** (dez) do loteamento **"MASSARANDUBA"**, assim discriminados: **Lote 02** – com área total de 341,25m2, **Lote 04** – 360,00m2, **Lote 06** – 360,00m2 e **Lote 08** – 360,00m2. **Totalizando uma área total de 1.421,25m2** (hum mil e quatrocentos e vinte e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados). Registrado no **Livro n.º 2-BA, fls. 110, Matrícula n.º 8.196**.

No referido terreno existem duas pequenas construções em alvenaria, sendo uma casa e um ponto comercial e após verificar o imóvel penhorado e suas benfeitorias, **avalio este em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Feita a penhora, nomeei fiel depositária do bem penhorado a própria executada, **Neuza Ernesto Ferreira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do **CPF n.º 251.770.363-91** e **RG n.º 239467420038 – SSP/MA**, residente e domiciliada à **Rua Viena, 89, Pequiá, Açailândia – MA**, que aceitando o encargo, bem e fielmente comprometeu-se a cumpri-lo, ficando certificada de que não poderá abrir mão do bem penhorado, sem a ordem expressa do MM. Juiz de Direito do Feito, sob as penalidades da Lei. E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela Fiel Depositária. Dou fé.


Paulo Augusto Lopes
Oficial de Justiça/Mat.: 70094 TJ-MA

Neuza Ernesto Ferreira
Depositária


Av. José Edilson Caridade Ribeiro, n.º 01, Residencial Tropical-Açailândia (MA), Cep:65930-000,
Fone:(99)-3538-4768

